



Córrego Fundo, 01 de agosto de 2019 - EDIÇÃO: 364 – ANO II – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)  
Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

### COMPRAS E LICITAÇÕES

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035-A/2019. Processo Licitatório nº. 056/2019, modalidade pregão presencial no registro de preços nº. 024/2019.** OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios para atender às necessidades das Secretarias Municipais de Córrego Fundo/MG. CONTRATADA: WF ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI-ME. VALOR UNITÁRIO: conforme tabela abaixo. VALOR TOTAL: R\$ 21.554,20 (Vinte e um mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos). VIGÊNCIA: a partir de 10/07/2019 até 10/07/2020. Córrego Fundo, 10 de julho. Romário José da Costa. Pregoeiro.

Fornecedor: **016305 - WF ATACADISTA DE ALIMENTOS EIRELI-ME**

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00019	Embalag	TRIO	13.100.0000	13.100.0000	0.8700	11.397.0000
<b>BARRA DE CEREAL</b>						
00046	Embalag	GMINAS	540.0000	540.0000	4.3000	2.322.0000
<b>FEJAO PRETO TIPO 1 - 1 KG</b>						
00047	Embalag	GMINAS	1.580.0000	1.580.0000	3.3900	5.356.2000
<b>FEJAO CARIOCA- 1KG</b>						
00088	Embalag	BELLA ISCHIA	370.0000	370.0000	6.7000	2.479.0000
<b>SUCO DE FRUTA - UVA -1 LITRO</b>						
Total do Fornecedor						21.554.20

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 043/2019. Processo Licitatório nº. 059/2019, modalidade pregão presencial no registro de preços nº. 027/2019.** OBJETO: Registro de Preços para a Futura aquisição de material impresso para uso da manutenção dos serviços e atividades das Secretarias do Município de Córrego Fundo/MG. CONTRATADA: GRÁFICA ABREU LTDA EPP. VALOR UNITÁRIO: conforme tabela abaixo. VALOR TOTAL: R\$ 13.866,87 (treze mil oitocentos e sessenta e seis reais e oitenta e sete centavos). VIGÊNCIA: a partir de 01/08/2019 até 01/08/2020. Córrego Fundo, 01 de agosto de 2019. Romário José da Costa. Pregoeiro.

Fornecedor: **016375 - GRAFICA ABREU LTDA EPP**

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00018	UN		500.0000	500.0000	0.7400	370.0000
<b>CARTÃO PRÉ-NATAL</b>						
00026	BL		100.0000	100.0000	12.7900	1.279.0000
<b>FICHA DE PROCEDIMENTOS, FRENTE E VERSO</b>						
00033	UN		3.900.0000	3.900.0000	0.6100	2.379.0000
<b>IMPRESSO ENVELOPE BRANCO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO 37X50 CM</b>						
00038	UN		4.950.0000	4.950.0000	0.4400	2.178.0000
<b>IMPRESSO ENVELOPE PARDOS A4 COM TIMBRE DO MUNICÍPIO - PAPEL AP 80GRS, COM MEDIDA DE 24X34CM.</b>						
00041	BL		100.0000	100.0000	24.9900	2.499.0000
<b>IMPRESSO LAUDO MÉDICO PARA EMISSÃO DE APAC-21,4X30,5 CM</b>						
00080	BL		3.0000	3.0000	26.4900	79.4700
<b>BLOCO DE REQUISIÇÃO DE EXAME CITOPATOLÓGICO (COLO ÚTERO), COLOR 1X0 AZUL, FRENTE E VERSO,</b>						
00081	BL		5.0000	5.0000	22.4900	112.4500
<b>BLOCO DE RISCO CIRÚRGICO, COLOR 1X0 AZUL, COM MEDIDAS DE 21,4X30,5CM.</b>						
00082	BL		30.0000	30.0000	26.4900	794.7000
<b>BLOCO DE FICHA DE CONTROLE INDIVIDUAL, COLOR 1X0 AZUL, COM MEDIDAS DE 21,4X30,5CM. FRENTE E</b>						
00083	BL		10.0000	10.0000	26.4900	264.9000
<b>BLOCO DE CONTROLE DE ATENDIMENTO, COLOR 1X0 AZUL, COM MEDIDAS DE 21,4X30,5CM. FRENTE E</b>						
00084	BL		5.0000	5.0000	26.4900	132.4500
<b>BLOCO DE REQUISIÇÃO DE MAMOGRAFIA, COLOR 1X0 AZUL, COM MEDIDAS DE 21,4X30,5CM. FRENTE E</b>						
00085	BL		60.0000	60.0000	7.9900	479.4000
<b>FICHA 2 - IDENTIFICAÇÃO DA CRIANÇA/ADOLESCENTE (CONSELHO TUTELAR), COLOR 1X0 AZUL, MEDINDO</b>						
00086	UN		150.0000	150.0000	21.9900	3.298.5000
<b>PRONTUÁRIO E-SUAS COM 56 PÁGINAS, MIOLO EM PAPEL AP 120GRS, CAPA EM TRIPLEX 300GRS, COM</b>						
Total do Fornecedor						13.866.87

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 044/2019. Processo Licitatório nº. 059/2019, modalidade pregão presencial no registro de preços nº. 027/2019.** OBJETO: Registro de Preços para a Futura aquisição de material impresso para uso da manutenção dos serviços e atividades das Secretarias do Município de Córrego Fundo/MG. CONTRATADA: GRÁFICA PAINS LTDA-ME. VALOR UNITÁRIO: conforme tabela abaixo. VALOR TOTAL: R\$ 110.029,50 (cento e dez mil vinte e nove reais e cinquenta centavos). VIGÊNCIA: a partir de 01/08/2019 até 01/08/2020. Córrego Fundo, 01 de agosto de 2019. Romário José da Costa. Pregoeiro.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Corrego Fundo, 01 de agosto de 2019 - EDIÇÃO: 364 – ANO II – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

Fornecedor: **002862 - GRAFICA PAINS LTDA - ME**

Item	Unidade	Marca	Quantidade	Qtd Fornecer	Valor Unitário	Valor Total
00001	BL	GRÁFICA PAINS	15.0000	15.0000	24.4800	367.2000
ADVERTÊNCIA (CONSELHO TUTELAR).						Consumo /
00002	BL	GRÁFICA PAINS	300.0000	300.0000	6.4000	1.920.0000
AVISO PARA COMPARECER A CONSULTA						Consumo /
00003	BL	GRÁFICA PAINS	200.0000	200.0000	5.4500	1.090.0000
BLOCO DE ESPERA						Consumo /
00004	BL	GRÁFICA PAINS	400.0000	400.0000	5.4500	2.180.0000
BLOCO DE MARCAÇÃO						Consumo /
00005	BL	GRÁFICA PAINS	200.0000	200.0000	24.9000	4.980.0000
BLOCO NASF, FRENTE E VERSO						Consumo /
00006	BL	GRÁFICA PAINS	150.0000	150.0000	12.9000	1.935.0000
FICHA DE VISITA DOMICILIAR, FRENTE E VERSO						Consumo /
00007	UN	GRÁFICA PAINS	1.400.0000	1.400.0000	0.7400	1.036.0000
BOLETIM ESCOLAR AP 180G BRANCO						Consumo /
00008	UN	GRÁFICA PAINS	1.500.0000	1.500.0000	0.5700	855.0000
BOLSO PARA LIVRO EM PAPEL AP 130GRS BRANCO						Consumo /
00009	UN	GRÁFICA PAINS	17.0000	17.0000	29.0000	493.0000
CARIMBO AUTOMÁTICO DATADOR, ÁREA DA BORRACHA 11X22MM.						Consumo /
00010	UN	GRÁFICA PAINS	78.0000	78.0000	34.0000	2.652.0000
CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO ENTINTADO - 20, COM MEDIDA 3,8X14CM.						Consumo /
00011	UN	GRÁFICA PAINS	78.0000	78.0000	46.0000	3.588.0000
CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO ENTINTADO 30, MEDINDO 18X47CM.						Consumo /
00012	UN	GRÁFICA PAINS	78.0000	78.0000	50.0000	3.900.0000
CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO ENTINTADO 40, COM MEDIDA DE 55X23MM.						Consumo /
00013	UN	GRÁFICA PAINS	55.0000	55.0000	49.0000	2.695.0000
CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO ENTINTADO 55, MEDINDO 40X60MM.						Consumo /
00014	UN	GRÁFICA PAINS	17.0000	17.0000	32.0000	544.0000
CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO ENTINTADO NUMERADOR SEQUENCIAL						Consumo /
00015	UN	GRÁFICA PAINS	100.0000	100.0000	21.0000	2.100.0000
CARIMBO DE DESENHOS DAS SUAS RESPECTIVAS LETRAS INICIAIS.						Consumo /
00016	UN	GRÁFICA PAINS	100.0000	100.0000	35.0000	3.500.0000
CARIMBO DE NÚMEROS DE ELEMENTOS						Consumo /
00017	UN	GRÁFICA PAINS	100.0000	100.0000	26.0000	2.600.0000
CARIMBOS CÉDULAS E MOEDAS DO REAL						Consumo /



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Corrego Fundo, 01 de agosto de 2019 - EDIÇÃO: 364 – ANO II – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

00019	UN	GRÁFICA PAINS	1.500.0000	1.500.0000	0.4400	660.0000
CARTEIRINHA DE ESTUDANTE EM PAPEL CARTÃO						
00020	BL	GRÁFICA PAINS	2.0000	2.0000	28.0000	56.0000
DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO (CONSELHO TUTELAR)						
00021	BL	GRÁFICA PAINS	20.0000	20.0000	24.5000	490.0000
DIÁRIO DE PESQUISA E BORRIFAÇÃO, PAPEL AP 75GRS						
00022	BL	GRÁFICA PAINS	15.0000	15.0000	19.5000	292.5000
ENCAMINHAMENTO, PAPEL AP 75GRS (CONSELHO TUTELAR)						
00023	BL	GRÁFICA PAINS	30.0000	30.0000	19.5000	585.0000
FICHA ACOMPANHAMENTO GESTANTE, FRENTE E VERSO						
00024	BL	GRÁFICA PAINS	100.0000	100.0000	25.9000	2.590.0000
FICHA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, FRENTE E VERSO						
00025	BL	GRÁFICA PAINS	10.0000	10.0000	26.0000	260.0000
FICHA CADASTRO GESTANTE, FRENTE E VERSO.						
00027	BL	GRÁFICA PAINS	300.0000	300.0000	19.5000	5.850.0000
FICHA DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL, FRENTE E VERSO.						
00028	BL	GRÁFICA PAINS	30.0000	30.0000	12.9000	387.0000
FICHA DE ATIVIDADE COLETIVA, FRENTE E VERSO						
00029	UN	GRÁFICA PAINS	1.200.0000	1.200.0000	0.4000	480.0000
FICHA DE PONTO, PAPEL CARTOLINA AP 180 GRS, FRENTE E VERSO						
00030	BL	GRÁFICA PAINS	200.0000	200.0000	23.0000	4.600.0000
FICHA DE REFERÊNCIA, COM 21,4X30,5CM, EM FORMATO DE RETRATO						
00031	BL	GRÁFICA PAINS	20.0000	20.0000	20.0000	400.0000
FICHA PERINATAL, FRENTE E VERSO, COLORIDO						
00032	BL	GRÁFICA PAINS	200.0000	200.0000	10.4000	2.080.0000
IMPRESSO DE RECEITUÁRIO AZUL						
00034	UN	GRÁFICA PAINS	3.900.0000	3.900.0000	0.4500	1.755.0000
IMPRESSO ENVELOPE BRANCO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO						
00035	UN	GRÁFICA PAINS	3.900.0000	3.900.0000	0.3000	1.170.0000
IMPRESSO ENVELOPE BRANCO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO DE 18,5X25CM						
00036	UN	GRÁFICA PAINS	3.900.0000	3.900.0000	0.3500	1.365.0000
IMPRESSO ENVELOPE OURO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO- PAPEL AP 80GRS, COM MEDIDA DE 18,5X25CM						
00037	UN	GRÁFICA PAINS	3.900.0000	3.900.0000	0.4000	1.560.0000
IMPRESSO ENVELOPE OURO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO- PAPEL AP 80 GRS, COM MEDIDA DE 26X36CM						
00039	UN	GRÁFICA PAINS	3.900.0000	3.900.0000	0.6900	2.691.0000
IMPRESSO ENVELOPE OURO COM TIMBRE DO MUNICÍPIO - PAPEL AP 80 GRS, COM MEDIDA 37X50CM.						
00040	BL	GRÁFICA PAINS	300.0000	300.0000	6.4000	1.920.0000
IMPRESSO INSTRUÇÕES PARA COLETA URINA, MEDINDO 11,7X 15,8CM, COLOR 1X0 AZUL, PAPEL AP 75GRS.						



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Córrego Fundo, 01 de agosto de 2019 - EDIÇÃO: 364 – ANO II – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

00042	BL	GRÁFICA PAINS	100.0000	100.0000	24.0000	2.400.0000
LAUDO MÉDICO EMISSÃO AIH, EM FORMATO DE RETRATO, COLOR 1X0 AZUL, MEDIDAS 21,4X30,5CM. Consumo /						
00043	BL	GRÁFICA PAINS	100.0000	100.0000	25.0000	2.500.0000
LAUDO PARA SOLICITAÇÃO/AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO AMBULATORIAL, PAPEL AP 75GRS, COLOR Consumo /						
00044	BL	GRÁFICA PAINS	50.0000	50.0000	24.0000	1.200.0000
MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR DE CRIANÇAS DE 6 MESES ATÉ 23 MESES, MEDINDO 21,4X30,5CM Consumo /						
00045	BL	GRÁFICA PAINS	50.0000	50.0000	24.0000	1.200.0000
MARCADORES DE CONSUMO ALIMENTAR, MEDINDO 21,4X30,5CM Consumo /						
00046	BL	GRÁFICA PAINS	15.0000	15.0000	25.5000	382.5000
NOTIFICAÇÃO (CONSELHO TUTELAR), PAPEL AP 75 GRS, COLOR 1X0 AZU Consumo /						
00047	BL	GRÁFICA PAINS	300.0000	300.0000	5.9000	1.770.0000
ORIENTAÇÃO DE COLETA PSA, PAPEL AP 75GRS, COLOR 1X0 AZUL Consumo /						
00048	BL	GRÁFICA PAINS	300.0000	300.0000	4.9000	1.470.0000
ORIENTAÇÃO PARA COLETA FEZES, MEDIDAS 11,7X15,8CM, COLOR 1X0 AZUL, PAPEL AP 75GRS, BLOCO COM Consumo /						
00049	BL	GRÁFICA PAINS	380.0000	380.0000	12.5000	4.750.0000
RECEITUÁRIO CARBONADO AUTOCOPIATIVO, BLOCO 50X2 VIAS Consumo /						
00050	BL	GRÁFICA PAINS	15.0000	15.0000	0.2000	3.0000
PAPEL CARTA TIMBRADO CONSELHO TUTELAR MEDINDO 21,4X30,5CM. Consumo /						
00051	UN	GRÁFICA PAINS	3.000.0000	3.000.0000	0.6700	2.010.0000
PAPELETA DE DATA, PAPEL AP 150GRS, 1X1, PAPEL CARTÃO RESISTENTE Consumo /						
00052	UN	GRÁFICA PAINS	3.000.0000	3.000.0000	0.4900	1.470.0000
PAPELETA DE DATA, PAPEL AP 150GRS, 1X1, PAPEL CARTÃO RESISTENTE, COLOR 1X0 PRETO, FRENTE E Consumo /						
00053	UN	GRÁFICA PAINS	1.000.0000	1.000.0000	0.9900	990.0000
RELATÓRIO DE ATENDIMENTO, PAPEL AP 75GRS, COLOR 1X0 AZUL, MEDINDO 21X15,5CM. Consumo /						
00054	BL	GRÁFICA PAINS	10.0000	10.0000	23.5000	235.0000
PRODUÇÃO AMBULATORIAL ODONTOLÓGICA, PAPEL AP 75G, COLOR 1X0 AZUL Consumo /						
00055	BL	GRÁFICA PAINS	20.0000	20.0000	27.0000	540.0000
PROGRAMA DE CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS Consumo /						
00056	BL	GRÁFICA PAINS	10.0000	10.0000	7.9000	79.0000
PROGRAMA MENSAL DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA DO PCDCH, TAMANHO 21,4X30,5CM Consumo /						
00057	BL	GRÁFICA PAINS	100.0000	100.0000	5.9000	590.0000
PROTOCOLO DE ENTREGA, PAPEL AP 75GRS, COLOR 1X0 AZUL, MEDIDA DE 10,5X 7CM. Consumo /						
00058	BL	GRÁFICA PAINS	300.0000	300.0000	7.9000	2.370.0000
RECEITUÁRIO, COM MEDIDAS 10,6X 15,5CM, COLOR 1X0 AZUL, PAPEL AP 75GRS, Consumo /						
00059	UN	GRÁFICA PAINS	300.0000	300.0000	12.0000	3.600.0000
REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO ENTINTADO 20. Consumo /						
00060	UN	GRÁFICA PAINS	10.0000	10.0000	15.0000	150.0000
REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO ENTINTADO 30. Consumo /						





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento  
assinado  
digitalmente

Córrego Fundo, 01 de agosto de 2019 - EDIÇÃO: 364 – ANO II – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

00061	UN	GRÁFICA PAINS	10.0000	10.0000	12.0000	120.0000
REFIL PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, AUTO ENTINTADO 40. Consumo /						
00062	BL	GRÁFICA PAINS	10.0000	10.0000	19.5000	195.0000
PROGRAMA DE CONTROLE DE DOENÇA DE CHAGAS, Consumo /						
00063	BL	GRÁFICA PAINS	50.0000	50.0000	14.5000	725.0000
RELATÓRIO DE VIAGEM, PAPEL AP 75GRS, COLOR 1X0 AZUL, MEDINDO 20X14,5CM Consumo /						
00064	BL	GRÁFICA PAINS	100.0000	100.0000	5.4000	540.0000
REQUISIÇÃO ABRIGO (CONSELHO TUTELAR), COLOR 1X0 AZUL, MEDINDO 21,4X30,5CM. Consumo /						
00065	BL	GRÁFICA PAINS	2.0000	2.0000	17.9000	35.8000
REQUISIÇÃO DE ABASTECIMENTO, BLOCO COM FOLHA BRANCA E FOLHA CARBONADA Consumo /						
00066	BL	GRÁFICA PAINS	524.0000	524.0000	24.0000	12.576.0000
SISTEMA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, FICHA DESFECHO 21,4X30,5 CM Consumo /						
00067	BL	GRÁFICA PAINS	10.0000	10.0000	25.0000	250.0000
SISTEMA MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO PRÉ-NATAL, FICHA DE CONSULTA À PUÉRPERA Consumo /						
00068	BL	GRÁFICA PAINS	10.0000	10.0000	24.0000	240.0000
TERMO DE COMPROMISSO (CONSELHO TUTELAR), AP 75GRS, COLOR 1X0 AZUL Consumo /						
00069	BL	GRÁFICA PAINS	15.0000	15.0000	26.0000	390.0000
TERMO DE DECLARAÇÃO (CONSELHO TUTELAR), PAPEL AP 75GRS, COLOR 1X0 AZUL Consumo /						
00070	BL	GRÁFICA PAINS	12.0000	12.0000	24.0000	288.0000
TERMO DE DESLIGAMENTO ABRIGO (CONSELHO TUTELAR), PAPEL AP 75GRS, COLOR 1X0 AZUL Consumo /						
00071	BL	GRÁFICA PAINS	2.0000	2.0000	28.0000	56.0000
TERMO DE ENTREGA E RESPONSABILIDADE, PAPEL AP 75GRS, COLOR 1X0. Consumo /						
00072	UN	GRÁFICA PAINS	12.0000	12.0000	21.5000	258.0000
TINTA À BASE DE ÁGUA PARA CARIMBO AUTOMÁTICO, CONTEÚDO: MÍNIMO 28ML. COR: PRETA Consumo /						
00073	BL	GRÁFICA PAINS	5.0000	5.0000	22.0000	110.0000
BLOCO RESUMO GERAL RECONHECIMENTO GEOGRÁFICO Consumo /						
00074	BL	GRÁFICA PAINS	15.0000	15.0000	25.5000	382.5000
BLOCO DE FICHA VISITA DOMICILIAR E TERRITORIAL Consumo /						
00075	BL	GRÁFICA PAINS	5.0000	5.0000	12.9000	64.5000
BLOCO DE FICHA DE VISITA DOMICILIAR, COM MEDIDAS DE 16X11CM Consumo /						
00076	BL	GRÁFICA PAINS	5.0000	5.0000	22.0000	110.0000
BLOCO DE RESUMO SEMANAL DO SERVIÇO ANTIVETORIAL Consumo /						
00077	BL	GRÁFICA PAINS	5.0000	5.0000	21.5000	107.5000
BLOCO BOLETIM DE RECONHECIMENTO, COLOR 1X0 AZUL, COM MEDIDAS DE 21,4X30,5CM Consumo /						
00078	BL	GRÁFICA PAINS	10.0000	10.0000	15.0000	150.0000
BLOCO DE MARCAÇÃO SUS, COM MEDIDAS DE 12,5X7,5CM, PAPEL AP 75GRS, COLOR 1X0 AZUL, BLOCO COM Consumo /						
00079	BL	GRÁFICA PAINS	10.0000	10.0000	9.5000	95.0000
BLOCO DE DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO, COM MEDIDAS DE 14,5X10,5CM. Consumo /						
Total do Fornecedor						110.029.50

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 048/2019. Processo Licitatório nº. 061/2019, modalidade pregão presencial nº. 029/2019.** OBJETO: Aquisição de equipamentos médico hospitalar, informática e escritório para equipar as UBS (atendimento às Propostas de E.P. nº 12005.741000/1180-10, 12005.741000/1140-01, 12005.741000/1180-08 e 12005.741000/1180-11) e Sala de Urgência e Emergência do Município de Córrego Fundo/MG. CONTRATADA: FAM LTDA. VALOR UNITÁRIO: R\$ 3.090,00. VALOR TOTAL: R\$ 6.180,00 (seis mil e cento e oitenta reais). VIGÊNCIA: a partir de 01/08/2019 até 01/08/2020. Córrego Fundo, 01 de agosto de 2019. Romário José da Costa. Pregoeiro.

**Procedimento Licitatório nº 067/2019. Pregão Presencial 035/2019.** Objeto: Aquisição de ultrassom diagnóstico sem aplicação transesofágica para equipar a Unidade de Atenção Primária à Saúde (UAPS) Padre Dionísio do Município de Córrego Fundo (atendimento à Proposta de E.P. nº 12005.741000/1180-11). O Município de Córrego Fundo-MG torna pública a retificação do edital em epígrafe, com alteração da data e hora de abertura para às 12h30min do dia 19 de agosto de 2019. Informações e editais: site [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br), [pregoescorregofundo@gmail.com](mailto:pregoescorregofundo@gmail.com) ou pelo telefone (37) 3322-9202. Romário José da Costa - Pregoeiro Municipal. Córrego Fundo, 01 de agosto de 2019.

### RECURSOS HUMANOS

**PORTARIA Nº 086 / 2019** Dispõe sobre a exoneração de servidor público de cargo comissionado. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, Laudénice Aparecida Leal portadora do RG nº MG-11.973.576, inscrita no CPF sob o nº 107.080.956-07, das funções do cargo em comissão de Supervisora do Departamento de Vigilância em Saúde, a partir



Córrego Fundo, 01 de agosto de 2019 - EDIÇÃO: 364 – ANO II – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

do dia 1º (primeiro) de agosto de 2019. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 30 de julho de 2019. Érica Maria Leão Costa Prefeita

**PORTARIA Nº 087 / 2019** Dispõe sobre a exoneração de servidor público de cargo comissionado. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, Jackson Willam da Silva portador do RG nº MG-13.877.196, inscrito no CPF sob o nº 029.365.581-23, das funções do cargo em comissão de Encarregado do Setor de Controle de Endemias, a partir do dia 1º (primeiro) de agosto de 2019. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 30 de julho de 2019. Érica Maria Leão Costa Prefeita

**PORTARIA Nº 088 / 2019** Dispõe sobre a exoneração de servidor público de cargo comissionado. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - EXONERAR, Junior Welton Duque portador do RG nº MG-19.573.323, inscrito no CPF sob o nº 131.680.416-02, das funções do cargo em comissão de Supervisor de Departamento de Agricultura, a partir do dia 1º (primeiro) de agosto de 2019. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 30 de julho de 2019. Érica Maria Leão Costa Prefeita

**PORTARIA Nº 089 / 2019** Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo comissionado. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR, Jackson Willam da Silva portador do RG nº MG-13.877.196, inscrito no CPF sob o nº 029.365.581-23, para exercer em comissão, as funções do cargo de Supervisor do Departamento de Vigilância em Saúde, a partir do dia 1º (primeiro) de agosto de 2019. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 30 de julho de 2019. Érica Maria Leão Costa Prefeita

**PORTARIA Nº 090 / 2019** Dispõe sobre a nomeação de servidor público de cargo comissionado. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR, Bruno Magno de Faria portador do RG nº MG-16.931.591, inscrito no CPF sob o nº 103.066.356-40, para exercer em comissão, as funções do cargo de Supervisor de Departamento de Agricultura, a partir do dia 1º (primeiro) de agosto de 2019. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 30 de julho de 2019. Érica Maria Leão Costa Prefeita

**PORTARIA Nº 091 / 2019** Dispõe sobre a nomeação de servidor público em cargo comissionado. A Prefeita do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a, RESOLVE: Art. 1º - NOMEAR, Carlos Daniel Silva Vieira portador do RG nº MG-22.444.070, inscrito no CPF sob o nº 141.363.626-84, para exercer em comissão, as funções do cargo de Encarregado do Setor de Controle de Endemias, a partir do dia 1º (primeiro) de agosto de 2019. Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. Córrego Fundo, 30 de julho de 2019. Érica Maria Leão Costa Prefeita

**EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 027/2017** Contratante: Município de Córrego Fundo Contratado: Bruno Magno de Faria Objeto: Rescindir, a partir do dia 1º (primeiro) de agosto de 2019, o Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 027/2017, o qual foi firmado em 23 de maio de 2017, cujo objeto é a prestação de serviços na função de Pedreiro, sem que isso importe em ônus para quaisquer das partes. Publique-se Córrego Fundo, 30 de julho de 2019. Érica Maria Leão Costa Prefeita

**EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 003/2018** Contratante: Município de Córrego Fundo Contratado: Carlos Daniel Silva Vieira Objeto: Rescindir, a partir do dia 1º (primeiro) de agosto de 2019, o Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 003/2018, o qual foi firmado em 1º (primeiro) de fevereiro de 2018, cujo objeto é a prestação de serviços na função de Capineiro, sem que isso importe em ônus para quaisquer das partes. Publique-se Córrego Fundo, 30 de julho de 2019. Érica Maria Leão Costa Prefeita



Córrego Fundo, 01 de agosto de 2019 - EDIÇÃO: 364 – ANO II – ACESSO: em [www.corregofundo.mg.gov.br](http://www.corregofundo.mg.gov.br)  
Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

**Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 025 / 2017** Contratante: Município de Córrego Fundo Contratado: Leandro da Costa Silva Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato Administrativo firmado em 22 de maio de 2017, por mais 01 (um) ano, a partir do dia 1º (primeiro) de agosto de 2019 a 31 de julho de 2020, tendo em vista, a necessidade da continuidade da prestação do serviço público, na função de Operador de máquinas. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições presentes no contrato primitivo. Publique-se Córrego Fundo, 31 de julho de 2019. Érica Maria Leão Costa Prefeita

## POLÍTICAS SOCIAIS

**ELEIÇÕES UNIFICADAS PARA O CONSELHO TUTELAR EDITAL Nº 002/2019** Dispõe sobre o Processo Eleitoral dos novos membros do Conselho Tutelar, no município de Córrego Fundo, estado de Minas Gerais, e dá outras providências. A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), a Sra. Maria Cristina da Silva Rodrigues, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal Nº 276/2005, com a aprovação do Conselho CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO de nº 02/2019 para o Processo de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar no quadriênio 2020/2023, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 022/2019. DO PROCESSO DE ESCOLHA: 1. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar está contido neste Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste município – CMDCA 2. O processo de escolha para a função de conselheiro tutelar consistirá: a) análise de um requerimento de inscrição embasado na documentação pessoal apresentada pelo candidato; b) teste escrito de conhecimentos específicos: Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis Municipais e conhecimentos gerais; c) teste psicológico aplicada por profissional qualificado e efetivado neste município; d) processo de escolha do candidato mediante voto secreto e direto por eleitores elencados pelo Supremo Tribunal Eleitoral e aptos à votação. 2.1. Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município do município em data de 06 de outubro de 2019, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de 10 de janeiro de 2020; 2.2. Assim sendo, dar-se-á início ao Processo Seletivo e Eletivo de Escolha dos novos membros do Conselho Tutelar e torna público o presente Edital, nos seguintes termos: DO CONSELHO TUTELAR: 3. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida sua permitida recondução por novos processos de escolha, mediante a Lei Federal LEI Nº 13.824 de 9 de maio de 2019; 3.1. o Conselho Tutelar tem o encargo de organizar, defender e fazer cumprir os direitos da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade com seu direito ameaçado ou violado, em cumprimento das atribuições previstas nas legislações federal e municipal que regem a matéria; 3.2. Serão 05 (cinco) Vagas para titulares e 05 vagas para (suplentes); 3.3. Remuneração: o conselheiro tutelar faz jus a recebimento pecuniário mensal no valor referente ao piso de vencimento básico dos servidores públicos municipais; 3.4. Carga Horária: a jornada mínima de trabalho de conselheiro tutelar é de 40 (quarenta) horas semanais, em regime de plantão. 3.5. A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública ou privada. 3.6. O exercício da função de conselheiro tutelar não configura vínculo empregatício ou estatutário com o município. 3.7. Se o servidor municipal efetivo for eleito para o Conselho Tutelar, receberá o valor da remuneração do cargo de conselheiro, ficando-lhe assegurado: I- O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato; II- A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA OS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR: 4. Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e art. 34 da Lei Municipal Nº 276/2005, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) Reconhecida idoneidade moral; b) Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos; c) Residir no município por mais de dois anos corroborados; d) apresentar a documentação exigida no ato da inscrição; e) obter no mínimo 60 % (sessenta) no teste de conhecimento escrito; f) apresentar comprovante de teste psicológico, elaborado por órgão pertinente do Município; g) comprovação da regularidade junto ao pleito eleitoral. 4.1. Estar em dia com as obrigações eleitorais, comprovados com cópia do título eleitoral acompanhada do comprovante de votação na última eleição ou justificativa eleitoral de ausência às eleições ou Certidão do Tribunal Superior Eleitoral; 4.2. O candidato deverá residir no município, ininterruptamente, nos últimos dois anos anteriores ao processo de escolha, ou seja, 2017 e 2018, devendo tal fato ser comprovado por meio de guia de cobrança de impostos ou taxas, contas de prestadoras de serviço público (água, luz, telefone). 4.3. No caso do candidato residir em imóvel de terceiro, deverá apresentar um dos comprovantes relacionados acima em nome do proprietário ou possuidor, acompanhado de contrato de locação e, na falta deste, de declaração do titular do imóvel de que o candidato reside no local há "x" tempo, com firma reconhecida do declarante. h) Certidão dos foros criminais da Justiça Federal e Estadual; i) Atestado de bons antecedentes "nada consta"; 4.4. Estar em dia com as obrigações militares, em caso





de candidato do sexo masculino; 4.5. Ser brasileiro nato ou naturalizado; 4.6. Comprovante por declaração ou histórico escolar de, no mínimo, conclusão de ensino médio. DOS IMPEDIMENTOS: 5. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ascendentes e descendentes, sogros, genros, noras, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, padrasto, madrastra, enteado; 5.1. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na mesma Comarca, Foro Regional ou Distrital; 5.2. O conselheiro tutelar que se encontra no exercício da sua função poderá se inscrever no Processo de Escolha unificado sem nenhum impedimento, tendo permissão por Lei sancionada pelo Exmo. Presidente, Jair Messias Bolsonaro, Lei Nº 13.824, DE 9 de maio de 2019. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL: 6. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Organizadora e/ou subcomissões de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente Processo de Escolha a contar da publicação do presente Edital; DA COMISSÃO ORGANIZADORA/SUBCOMISSÕES: 7. Compete: a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos; b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante; c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências; e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local; f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem; g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação; h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos; i) Divulgar, em tempo de apuração, o resultado oficial da votação; j) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores. 7.1. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA: 8. O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o calendário anexo ao presente Edital; 8.1. A Comissão Organizadora, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre: a) Inscrições e entrega de documentos; b) Relação de candidatos inscritos; c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos; d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações; e) Dia e locais de votação; f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração; g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; h) Termo de Posse. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS: 9. Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada ao órgão competente; 9.1. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação, começando, a partir de então, para apresentar sua defesa; 9.2. A Comissão Organizadora junto ao Setor Jurídico do Governo Municipal analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos pré-candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a junta de documentos e outras provas do alegado; 9.3. A Comissão Organizadora, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação; 9.4. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Organizadora fará publicar Resolução contendo a relação preliminar dos pré-candidatos habilitados a participarem do Processo de Escolha; 9.5. As decisões da Comissão Organizadora serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital; 9.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia afixada no mural de informações da Prefeitura e da Secretaria Municipal de Políticas Sociais; 9.7. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal. DAS INSCRIÇÕES 10. As inscrições serão efetuadas de segunda a sexta-feira entre os dias 02/07/2019 ao 07/07/2019, das 12:00 horas às 17:00 horas. 10.1. As inscrições serão efetuadas na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais. 10.2. Do conhecimento do edital: antes de efetuar a inscrição o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para investidura da função de conselheiro tutelar. 10.3. Ficam classificadas os (as) pré-candidatos (as) aprovados na avaliação de Teste Escrito inscritos no Edital nº 01/2019. 10.4. Seja aceite os (as) candidato (as) que tiveram suas inscrições deferidas na eliminatória do Processo Seletivo conforme Edital nº 01/2019, desde que se apresentem na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, para ratificação do requerimento realizado conforme edital anterior (edital 01/2019), e, sendo dispensados de novas inscrições neste processo. DO ATO DAS INSCRIÇÕES 11. O presente Processo iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso e formulário de inscrição, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste





Edital; 11.1. No ato da inscrição o candidato, pessoalmente, deverá preencher requerimento, em modelo próprio, a ser fornecido no local da inscrição, no qual declare atender as condições exigidas para inscrição e que se submete às normas expressas neste edital. 11.2. O número constante no requerimento será o número de inscrição do candidato. 11.3. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, 305 – Centro – nesta cidade, das 12:00 às 17:00 horas, no período dos dias 05 e 09 de agosto de 2019; 11.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os seguintes documentos originais e cópias comprobatórias dos requisitos elencados no item 3 deste Edital: a) Documento de Identidade com foto (RG); b) Título de eleitor; comprovante de quitação eleitoral e/ou certidão da Supremo Tribunal Eleitoral; c) CPF d) Comprovante de residência no próprio nome, ou proprietário do imóvel conforme definido no item 03 deste Edital; e) Histórico ou certificado escolar de conclusão do Ensino Médio; f) VI- Atestado de antecedentes criminais, Polícia Civil; certidão judicial criminal negativa, TJMG; certidão criminal negativa da Justiça Federal de distribuição para fins ferais e criminais expedida pela Comarca onde residiu o candidato nos últimos cinco anos, com validade à época da inscrição; g) Sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares; 11.5. A falta ou inadequação de qualquer dos documentos acima relacionados será imediatamente comunicada ao pré-candidato, que poderá supri-la até a data-limite para deferimento de inscrição dos mesmos, conforme descrito neste Edital; 11.6. Os documentos deverão ser entregues em via de xerox para arquivo; 11.7. As cópias dos documentos serão consideradas válidas, desde que também apresentados os originais; 11.8. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à junta de documentos devem ser imediatamente encaminhados à Comissão Organizadora e levada ao CMDCA para resolução cabível; 11.9. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato. 11.10. O candidato portador de deficiência, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitar recursos, por escrito no ato da inscrição, indicando os recursos especiais necessários (materiais, equipamentos), o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade. 11.11. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, as provas e/ou nomeação do candidato, caso verificado qualquer falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nas provas e/ou documentos apresentados. 11.12. Encerrado o prazo de inscrição dos pré-candidatos, a Comissão Organizadora/Subcomissão designada pelo CMDCA efetuará, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos; 11.13. A relação dos nomes dos inscritos e a documentação respectiva serão arquivadas e encaminhadas ao Diário Oficial para publicação. DO REGISTRO DA CANDIDATURA 12. O registro da candidatura constitui ato formal e final da inscrição, lavrado em documento de Resolução subscrito pelo Conselho CMDCA e será assegurado ao inscrito que obtiver: a) aprovação do currículo pessoal, mediante análise da comissão organizadora; b) aprovação em teste escrito de conhecimento; c) aprovação em teste psicológico; 12.1. As etapas especificadas no item anterior, são eliminatórias obedecendo à ordem exposta. 12.2. O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Córrego Fundo suspenderá o trâmite do processo de escolha e reabrirá prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso. 12.3. A lista contendo o nome dos candidatos que obtiverem o registro de candidatura deferido será afixada na sede da Prefeitura Municipal, na Secretaria de Políticas Sociais, na sede do Conselho Tutelar e publicada no Diário Oficial do Município. 12.4. O deferimento do registro de candidatura será publicado no Diário Oficial do Município, bem como afixado no mural de informações da sede da Prefeitura Municipal, da Secretaria de Políticas Sociais. DO CURRÍCULO 12.5. O currículo e documentação do candidato serão analisados pela Comissão Organizadora, no qual observará o item 3 deste edital. 12.6. A comissão organizadora central será instituída pelo CMDCA. DAS AVALIAÇÕES 13. Os candidatos que tiverem documentação deferida pela Comissão Organizadora serão submetidos à prova escrita. 13.1. A aplicação da prova escrita de conhecimento sobre o direito da criança e do adolescente (ECA), Leis Municipal 276/2005 e 612/2014 e conhecimentos gerais será realizada no dia 17/08/2019, de 13:00 horas às 16:00 horas, na Escola Estadual Padre José Sangali, localizada na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 37, Centro, Córrego Fundo – Minas Gerais. 13.2. O candidato deverá comparecer às provas, com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário e local, portando: a) Comprovante de inscrição; b) Carteira de Identidade (RG) ou outro documento com foto; c) Caneta esferográfica de tinta azul ou preta, de material transparente. 13.3. Não haverá segunda chamada seja qual for o motivo alegado para justificar a ausência do candidato. O não comparecimento à prova implicará na eliminação do candidato do Processo Seletivo. 13.4. Não haverá aplicação de prova fora do local, data e horários estabelecidos no subitem 7.2. 13.5. O candidato não poderá ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal. 13.6. A aplicação da prova deverá ter a duração de 03 (três) horas, sendo que o candidato só poderá retirar-se da sala depois de decorrida 01 (uma) hora do início da prova. 13.7. A anulação de alguma questão será contada como acerto a todos os candidatos. 13.8. Será automaticamente excluído dessa etapa do Processo Seletivo o candidato que: a) Apresentar-se após o horário estabelecido; b) Não comparecer à prova, conforme convocação oficial; c) For surpreendido em comunicação com outras pessoas por qualquer meio, ou utilizando-se de aparelhos eletrônicos, livros, notas ou impressos não permitidos; d) Lançar mão de meios ilícitos para executar a prova. 13.9. A prova terá caráter



eliminatório e classificatório, será de múltipla escolha de uma questão e 4 opções de respostas, com 60% da pontuação alcançada. A prova será composta da seguinte forma:

questão	respostas	questão	respostas
questões específicas do Estatuto da Criança e do Adolescente e alterações introduzidas.	questões	questões	respostas
Decreto nº 276/2005 e 612/2014	questões	questões	respostas
questões gerais	questões	questões	respostas
	questões	questões	respostas

DO TESTE PSICOLÓGICO 14. O teste psicológico será realizado no dia 28/09/2019 de 08:00 horas às 17:00 horas, para avaliação individual de 30 minutos cada. E no dia 02/09/2019 será realizada a avaliação de grupo de 09:00 as 11 horas.

14.1. O teste psicológico será elaborado e aplicado por profissional competente, com vínculo estatutário, contratual ou Celetista junto ao Município de Corrego Fundo. 14.2. Caso seja do interesse do candidato, o profissional competente lhe fornecerá comprovante da sua habilidade para executar o teste. 14.3. Serão classificados para o processo eleitoral os candidatos que obedecerem às normativas e as etapas de escolha elencadas no edital. PROCESSO ELEITORAL 15.1. - A Comissão Organizadora divulgará aos candidatos os resultados de todas as etapas pré-estabelecidas, com publicação no Diário Oficial do Município, bem como por meio de listagem a ser fixada na sede do Conselho Tutelar, bem como em outros locais públicos de fácil acesso. 15.2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Corrego Fundo será efetivado mediante sufrágio universal e pelo voto facultativo direto, secreto e uni nominal dos eleitores do respectivo município no dia 06/10/2019, das 8h:00 às 17h:00 ininterruptamente nas Escolas: 1-Escola Estadual Padre José Sangali, localizada na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 37, Centro, Corrego Fundo/MG; 2-Escola Municipal Rafael José Alves, localizada na Praça Américo Pinto da Silveira, nº 40, Corrego Fundo de Baixo, Corrego Fundo/MG. 15.3. - O eleitor exercerá seu direito a voto, exclusivamente na respectiva seção eleitoral constante em seu título de eleitor. 15.4. - As cédulas serão confeccionadas pela Comissão Organizadora, com rubricas do(a) Presidente da Comissão Eleitoral e da Presidente do CMDCA. 15.5. - O eleitor poderá votar em 01(um) candidato. 15.6. - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar. 15.7. - A cédula de votação conterá números, nomes e imagem de todos os candidatos. 15.8. - Os nomes com a respectiva imagem e número dos candidatos para as eleições do conselho tutelar devem figurar na ordem determinada por sorteio. 15.9. - O eleitor poderá votar em até 01 (um) candidato por meio da marcação de um "x" no campo reservado para a prática do ato. 15.10. - Qualquer marcação em duplicidade, fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no item anterior, acarretará nulidade do voto. 15.11.- O Eleitor deverá apresentar-se à mesa receptora de votos munido de um Documento de Identidade com foto e do Título de Eleitor ou comprovante da última votação, ou tão somente do Documento de Identidade com foto. 15.12. - Cada candidato poderá credenciar no máximo dois (02) fiscais para eleição e apuração, por posto de votação, e estes serão identificados por crachá, fornecido pela Comissão Organizadora. 15.13. - Só poderão atuar como fiscais pessoas idôneas e maiores de 18 anos de idade. 15.14. - Todos os Fiscais poderão atuar junto às mesas receptoras de votos da seção eleitoral a qual foi habilitado pelo candidato. 15.15 - Os Fiscais ao atuarem junto às mesas receptoras de votos, deverão manter à vista sua credencial e não poderão portar nenhum objeto de propaganda eleitoral. Sempre que solicitados deverão apresentar ao Presidente da Mesa ou a qualquer outra Autoridade Pública documento de identificação, juntamente com a credencial. 15.16. - Será retirado do local de votação qualquer indivíduo, inclusive o Fiscal, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de votação ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes dos postos de votação. 15.17. - A Mesa Receptora de votos é o colegiado constituído por um presidente, um primeiro e um segundo mesários, dois secretários e um suplente, nomeados pelo Presidente do CMDCA. 15.18. - Não podem ser nomeados presidentes e mesários: I- os menores de dezoito anos; II- os candidatos e seus parentes ainda que por afinidade, até o quarto grau, inclusive, e bem assim o cônjuge; III- os membros de diretórios de partidos desde que exerça função executiva; IV- as autoridades e agentes policiais, bem como os funcionários no desempenho de cargos de confiança do Executivo. 15.19. - Não comparecendo alguns dos integrantes das mesas receptoras de votos, o Presidente da Comissão de Eleição designará, para as mesmas, cidadãos de ilibada conduta que aceitem o encargo. 15.20. - O presidente da mesa receptora de votos iniciará o processo de votação às 08:00 horas, com a abertura da Ata Circunstanciada. 15.21 - Após identificado pela mesa receptora de votos, o eleitor dirigir-se-á à cabine de votação para escolha do seu candidato. 15.22. - Encerrada a coleta de votos o presidente da mesa receptora de votos deverá lacrar a urna e lavrar ata circunstanciada. 15.23. - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada por todos os integrantes da mesa receptora de votos e ser devidamente acondicionada em envelope lacrado. 15.24. - Todo o material da votação final será conduzido em carros fornecidos pela Prefeitura



devidamente identificados e escoltados pela Polícia Militar. Nos veículos, além do motorista, deverá estar presente, no mínimo, um Conselheiro Municipal de Direitos, um Servidor Público e o presidente da mesa receptora. Não será permitida a locomoção, junto com o material de votação, de candidatos ou fiscais. 15.25. - Da nomeação da mesa receptora qualquer candidato poderá reclamar ao Presidente do CMDCA, no prazo de 2 (dois) dias, a contar do ato de nomeação, devendo a decisão ser proferida em igual prazo. 15.26. - O local de apuração dos votos (Central de Apuração) contará com uma mesa de apuração, composta por seis (06) membros, a saber: um (01) presidente (Comissão Eleitoral), um (01) representante do Ministério Público, pelos dois (2) presidentes das mesas receptoras e outros (02) dois auxiliares de mesa. 15.27. - A apuração de votos, terá início na Central de Apuração a partir das 18 horas do dia 06/10/2019, na Escola Estadual Padre José Sangali, localizada na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 37, Centro, Córrego Fundo/MG. 15.28. - O trabalho de totalização de votos poderá ser acompanhado pelos Conselheiros do CMDCA, por representantes do Ministério Público, pelos Conselheiros Tutelares que não sejam candidatos, pelos fiscais dos candidatos, por autoridades públicas ou outras pessoas devidamente credenciadas previamente pelo CMDCA. 15.29. - Serão utilizadas para acesso à Central de Apuração as mesmas credenciais utilizadas no processo de recepção de votos. Para o acesso à Central de Apuração, todas as pessoas deverão apresentar, juntamente com a credencial, um documento de identificação. 15.30. - Será retirado do local de apuração qualquer indivíduo, inclusive Fiscal do Candidato, que mantiver conduta incompatível com os trabalhos de apuração ou agir com descortesia com quaisquer dos integrantes da mesa apuradora. 15.31. - As cédulas oficiais, à medida que forem abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da mesa apuradora. 15.32. - No dia da eleição, não será permitido ao candidato ou a qualquer pessoa: fazer qualquer tipo de propaganda eleitoral; conduzir eleitores se utilizando de veículos públicos ou particulares; e realizar propaganda em carros de som ou outros instrumentos ruidosos. Em caso de descumprimento das normas indicadas no 'caput', o candidato terá sua candidatura cassada e seus votos não serão computados por ocasião da apuração. 15.33. - A decisão de cassação da candidatura será tomada pela Comissão Eleitoral. Neste caso, será instaurado um processo administrativo em que o candidato terá direito a defesa em peça escrita no prazo de 03 (três) dias, tendo a Comissão Eleitoral igual prazo para proferir a decisão que, caso seja mantida, passará pelo crivo do CMDCA. 15.34. - A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, entrevista, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público. 15.35. - Não será permitida a presença dos candidatos junto à Mesa de Apuração. 15.36. - A apuração dos votos dar-se-á no mesmo dia das eleições. 15.37 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos validos. 15.38 - Não será tolerado, por parte dos candidatos: a) Oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza. b) Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou qualquer outra restrição de direito. c) Promoção de transporte de eleitores em transportes que não sejam credenciados pela Comissão Organizadora de Escolha. d) Promoção de "boca de urna", dificultando a decisão do eleitor. DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES 16. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020, às 08:00 horas, na sede do Conselho Tutelar de Córrego Fundo, perante o CMDCA. 16.1. - No momento da posse, o escolhido assinará o documento no qual conste a declaração de que não exerce atividades incompatível com o exercício da função de Conselheiro Tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observados as vedações constitucionais. DOS RECURSOS 17. Caberá recurso a Comissão Organizadora contra: a) Indeferimento da inscrição do candidato; b) Reprovação em algumas das etapas no processo de escolha; c) Decisão que julgar procedente o pedido de impugnação de candidatura; d) Resultado final. 17.1. Caberão recursos contra qualquer questão do teste escrito à Comissão Organizadora. 17.2. O recurso deverá ser apresentado pelo candidato a Comissão Organizadora. 17.3. O recurso deverá ser individual, com indicação precisa daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado. 17.4. O recurso deverá conter o nome do candidato e número de inscrição, e deverá ser entregue ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentro do prazo previsto. 17.5. Serão indeferidos liminarmente, o pedido de recurso não fundamentado ou entregue fora do prazo ou não subscrito pelo próprio candidato. 17.6. Não serão aceitos recursos interpostos por carta, fax, internet. 17.7. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo decisão escrita em sentido contrário da Comissão Organizadora. 17.8. Das decisões da comissão organizadora eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade. 17.9. Caso a decisão seja de desprovisionamento do recurso, deverá a comissão organizadora especial, de ofício, encaminhar o resultado do julgamento à plenária do CMDCA para nova apreciação. 17.10. Caso a decisão seja pelo provimento do recurso, caberá ao interessado, em 24 horas, recorrer ao plenário do CMDCA. DO CALENDÁRIO ELEITORAL 18. Fica previamente estabelecido o calendário do processo seletivo e eletivo: Publicação do Edital 02/2019: 01/08/2019. Inscrições: de 02/08/2019 à 07/08/2019, das 12:00 horas às 17:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, localizada à Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº.305, Centro, Córrego Fundo/MG. Homologação preliminar das inscrições com publicação no mural da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Conselho





Tutelar e Prefeitura Municipal de Córrego Fundo: 08/08/2019. Recurso contra indeferimento das inscrições: de 12/08/2019 à 13/08/2019 Resultado do julgamento dos recursos contra indeferimento das inscrições: 14/08/2019 Homologação das inscrições com publicação no Diário Oficial do Município, bem como afixá-la no mural da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Conselho Tutelar e Prefeitura Municipal de Córrego Fundo: 15/08/2019 Teste escrito de conhecimento, conforme item 7.8 a ser realizado dia 17/08/2019, de 13:00 às 16:00 horas, na Escola Estadual Padre José Sangali, localizada na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 37, Centro, Córrego Fundo/MG. Resultado preliminar da prova escrita: 20/08/2019. Recurso contra resultado da prova escrita: de 22/08/2019 à 23/08/2019. Decisão do julgamento do recurso da prova escrita: 26/08/2019 Resultado Final da prova escrita: 27/08/2019 Realização do teste psicológico será ente os dias 28/09/2019 e no dia 02/09/2019, de 08:00 horas às 17:00 horas, Resultado preliminar do teste psicológico: 04/09/2019. Recurso contra o resultado do teste psicológico: de 05/09/2019 à 06/09/2019 Decisão do julgamento do recurso do resultado do teste psicológico: 10/09/2019 Resultado final do teste psicológico: 11/09/2019. Expedição do registro de candidatura dos candidatos aprovados para início da campanha eleitoral: 12/09/2019. Processo de escolha por meio de sufrágio universal e voto Direto e Secreto: dia 06/10/2019 de 08:00 horas às 17:00 horas ininterruptamente nas Escolas: 1-Escola Estadual Padre José Sangali, localizada na Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 37, Centro, Córrego Fundo/MG; 2-Escola Municipal Rafael José Alves, localizada na Praça Américo Pinto da Silveira, nº 40, Córrego Fundo de Baixo, Córrego Fundo/MG. Resultado final preliminar: 08/10/2019. Recurso contra resultado final preliminar: de 09/10/2019 à 18/10/2019. Decisão do julgamento do recurso do resultado final: 23/10/2019. Resultado final: 31/10/2019. **DISPOSIÇÕES FINAIS 19.** A Comissão Organizadora em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, publicará no Diário Oficial do Município, bem como afixará no mural da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Conselho Tutelar e Prefeitura Municipal de Córrego Fundo a data, horário, local de realização da prova escrita e do teste psicológico, bem como todos os atos necessários a se cumprir esse presente edital. 19.1. Os casos omissos neste edital serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e publicados no Diário Oficial do Município, bem como terão as decisões afixadas no mural da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, Conselho Tutelar e Prefeitura Municipal de Córrego Fundo. 19.2. A promotoria da Infância e da Juventude é órgão competente a fiscalizar o processo de escolha previsto neste edital. 20. Este Edital entra em vigor a partir da data de sua publicação. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, Córrego Fundo, 23 de julho de 2019. Maria Cristina da Silva Rodrigues Presidente do CMDCA

**RESOLUÇÃO NORMATIVA DE Nº 022 de 23 de julho DE 2019.** Dispõe sobre o Edital Nº 02/2019 do processo de escolha e posse dos membros do Conselho Tutelar de Córrego Fundo. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, instituídas na Lei nº 276 de 28 de abril de 2005, e tendo em perspectiva a Resolução nº 152 de 09 de agosto de 2012 do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente), baseado na lei nº12.696 de 25 de julho de 2012. Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente de Córrego Fundo, em reunião ordinária de 23 de julho de 2019, no uso de suas atribuições previstas na Lei Municipal Nº 276/2005, e demais alterações: CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre os Conselhos Tutelares; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 que altera artigos da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, para dispor sobre os Conselhos Tutelares; CONSIDERANDO a Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014, do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre o processo de escolha unificado dos membros do conselho tutelar em todo o território nacional; CONSIDERANDO que no município de Córrego Fundo, existe um (1) Conselho Tutelar conforme a Lei municipal que dispõe sobrea criação do terceiro Conselho Tutelar; CONSIDERANDO esta Resolução nº 022 de julho de 2019, aprovada em reunião extraordinária pelo CMDCA, que instituiu Comissão Organizadora e Comissão Especial Eleitoral para condução do processo de escolha dos membros tutelares; redige a seguinte resolução: Instituir e tornar público o Edital de Nº do Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º - A presente resolução regulamenta o processo de escolha e posse para preenchimento de vagas para conselheiro tutelar entre cinco (5) titulares e cinco (5) suplentes do município de Córrego Fundo – Minas Gerais; órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, eleitos para mandato de 10/01/2020 até 10/01/2024, conforme previsão do artigo 65 da Lei Municipal 276/2005, modificada pela Lei Municipal 612/2014. Art. 2º - A escolha de um membro titular e um membro suplente realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, pelo sufrágio universal, de voto facultativo e secreto dos cidadãos do município, maiores de 16 (dezesesseis) anos, se comprovada sua identificação, mediante documento oficial com fotografia, ficando vedada a apresentação de certidão de nascimento ou casamento, no local e horário divulgado no Edital 02/2019 publicado em Diário Oficial no dia 02 de agosto de 2019. Art. 3º - O processo eleitoral, para a escolha dos membros do Conselheiro Tutelar, será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal



dos Direitos da Criança e do Adolescente, fiscalização da Comissão organizadora e Subcomissão Especial Eleitoral, supervisão da Gestão de Política Sociais e Procuradoria. DO PROCESSO DE SELEÇÃO O Processo de escolha composto das seguintes etapas: I- Inscrição dos candidatos; II- Análise da documentação de inscrição apresentada pelos candidatos, de caráter eliminatório; III- Prova de aferição de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Leis Municipais e Conhecimento Gerais, de caráter eliminatório; IV – Avaliação de Teste Psicológico, de caráter eliminatório; V- Eleição dos candidatos aprovados através de voto direto, secreto, facultativo e permitido somente a um candidato; VI- Curso de formação acerca das normas do ECA e dos aspectos práticos do exercício da função do Conselheiro Tutelar, de caráter eliminatório, exigindo-se frequência integral; VII- Posse dos Conselheiros Tutelares, titulares eleitos e suplentes DO CONSELHO TUTELAR Art. 5º - Considera a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro, quando subsidiada, exige dedicação exclusiva, observando o que determina o art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição da República do Brasil (art. 4º da resolução 75, de 22 de outubro de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente – CONANDA). As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 do Estatuto da Criança do Adolescente. DOS IMPEDIMENTOS São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no art. 140 do Estatuto da Criança e do Adolescente. São Impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os Cônjuges e companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive. Também é impedido todo aquele que foi apenado com a destituição da função de Conselheiro Tutelar. Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça de Infância e da Juventude da mesma Comarca, foro regional ou distrital. DOS REGISTROS DE INSCRIÇÕES Art. 4º - Poderão inscrever-se como candidatos ao Conselho Tutelar, as pessoas que preencham os seguintes requisitos: I – Reconhecida idoneidade moral; II – Idade superior a 21 anos; III – Residir no município há mais de dois anos, atestado tal requisito por meio de comprovante de residência, tais como contas de água, luz, telefone; IV – Quitação com obrigações eleitorais e militares; V – Nacionalidade brasileira; VI – Escolaridade mínima: ensino médio completo. Parágrafo Único: A referência de anotações em certidões civis de processos arquivados ou em tramitação contra o candidato somente poderá levar ao indeferimento de sua inscrição se comprovada que a nota constante da certidão implique em idoneidade moral do aludido candidato, facultada à Subcomissão. Em casos extremos levada a Comissão Organizadora e na persistência do referido, deve ser solicitada ao juiz de direito, cópias dos autos para análise, mediante requerimento fundamentado, salvo os casos de segredo de justiça. Art. 5º - As inscrições estarão abertas do dia 02 de agosto ao dia 07 de agosto de 2019, na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada a Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 305, Centro, Corrego Fundo, Minas Gerais, das 12:00 às 17:00 horas. § 1º - O requerimento de inscrição deverá estar acompanhado do currículo de documentos originais e cópias em conformidade com o Edital 02/2019 – Do Ato das Inscrições. Art. 7º - Encerrando o prazo para as inscrições, a Comissão de Escolha, far-se-á a homologação preliminar com publicação no mural da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Prefeitura Municipal de Corrego Fundo, da lista dos candidatos que requererem a inscrição, remetendo cópias da relação ao Juiz e ao Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, os quais assim como os Conselheiros Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, poderão, impugnar de forma fundamentada, as candidaturas. Art. 8º - Decorrido os prazos acima, a Comissão Organizadora e ou Subcomissão, reunir-se-á para avaliar os registros, documentos, currículos e impugnações dos candidatos. A Comissão definirá o currículo documental dos candidatos respondem positivamente aos requisitos de Lei, indeferindo os que apresentarem documentação inadequada. Art. 9º - Em seguida, a Comissão Organizadora e ou subcomissão fará publicar resolução ou congênere, contendo lista dos candidatos que tiverem suas inscrições deferidas, a qual será afixada no mural de publicação da Prefeitura Municipal, estipulando um prazo, conforme Edital nº 02/2019, da data de publicação para pedidos de reconsideração que deferiu ou indeferiu os registros, os quais serão decididos administrativamente, em última instância, por Plenária do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, seguindo ordem da publicação. Parágrafo único: Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos e especialmente os currículos dos candidatos estarão guardados em arquivos, na sede da Secretaria Municipal de Política Sociais do município, para exame e revisão posteriores relacionados aos requisitos exigidos. DO CONSELHO TUTELAR Art. 5º - Considera a extensão do trabalho e o caráter permanente do Conselho Tutelar, a função de conselheiro, quando subsidiada, exige dedicação exclusiva, observando o que determina o art. 37, inciso XVI e XVII da Constituição da República do Brasil (art. 4º da resolução 75, de 22 de outubro de 2001 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do adolescente – CONANDA). DA AVALIAÇÃO DE TESTE ESCRITO Art. 6º - Do que trata o artigo 34 da Lei Municipal 276/2005, será regulamentada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual definirá os critérios para a sua elaboração e realização, determinando dia, local e hora de sua aplicação, bem como o índice mínimo de conhecimento, qual não poderá ser inferior a 60% para a aprovação, devendo o candidato preencher o CARTÃO RESPOSTA como está estabelecido nesta Lei. A prova de aferição de conhecimentos, de caráter eliminatório, será realizada sob a especificamente para este fim e tem por objetivo selecionar os candidatos aptos ao pleito, tudo devidamente acompanhado pela comissão especial. Instruções gerais sobre a realização da prova de aferição de conhecimentos



serão divulgadas por ocasião da publicação da lista definitiva de candidatos com pedido de registro deferido, a que se refere Edital 02/2019, item 13; seguintes. A prova será composta de questões objetivas, de múltipla escolha, questões subjetivas, que versarão sobre Leis e demais temas correlatos. A prova contará 10 questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, valendo dois (2) pontos cada; Leis Municipais, valendo um (1) ponto cada, Conhecimentos Gerais, um Ponto cada. No total de 30 pontos, sendo o nível de aprovação de 60% de acertos. O candidato que não obtiver a pontuação mencionada acima, não será classificado à participação no pleito. A Comissão Especial fará publicar a lista provisória dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos, com as respectivas notas. Da publicação da lista provisória, cabe recurso à Comissão Especial, no prazo de dois (2) dias. A Comissão Especial se reunirá especialmente para análise e decisão sobre os recursos apresentados em sessão aberta e fará publicar o dia e local da reunião, ocasião em que os recorrentes poderão obter a vista do gabarito se assim manifestarem o desejo após o término da sessão de julgamento. Não serão aceitos pedidos de revisão de nota ou vista dos gabaritos fora dessas hipóteses. A Comissão Especial fará publicar a lista definitiva dos candidatos aprovados na prova de aferição de conhecimentos. Das decisões da Comissão Especial caberá o recurso à Plenária do CMDCA que se reunirá em caráter extraordinário para decisão com o máximo de celeridade para as impugnações urgentes e que se insurgirem. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a lista definitiva com a relação nominal dos candidatos habilitados ao pleito. Em não havendo impugnação ou após a publicação do resultado das impugnações, a Comissão Especial publicará a lista definitiva dos candidatos classificados.

**DO TESTE PSICOLÓGICO** Os candidatos aprovados na prova escrita para o processo de escolha do Conselho Tutelar farão o teste psicológico individual no dia 28/08, no período de 08:00 às 17:00 horas e no dia 02/09/2019, será aplicado o teste em grupo, no período de 09:00 às 11:00 horas, tornando apto o pré-candidato passando-o à fase de votação, unificada em território nacional no dia 6 de outubro. O teste psicológico será elaborado e aplicado por profissional competente, com vínculo estatutário, contratual ou Celetista junto ao Município de Córrego Fundo o perfil adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar

**PROCESSO ELEITORAL** Art. 10º - Para coordenação do processo seletivo e eletivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, terá 03 (três) conselheiros, para juntamente com o presidente do CMDCA, formarem uma comissão encarregada da condução de todo o processo de eleição dos Conselheiros Tutelares, atuando também, na função de Junta Apuradora, na contagem e apuração de votos, não podendo participar desta, pessoas que sejam candidatos ao Conselho Tutelar, seus parentes por consanguinidade até segundo grau ou cônjuge. § 1º. A Comissão de Escolha será integrada e presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o qual terá voto comum. § 2º. Para auxiliar a Comissão de Escolha, o exame e aprovação dos currículos dos candidatos, serão formadas Subcomissões de conselheiros, tantas quantas necessárias: I – No caso da inexistência da pessoa admitida como candidata após análise fundamentada feita pela Comissão de Escolha, deverá o Conselho CMDCA realizar o processo de escolha suplementar para o preenchimento das vagas faltantes. Art. 11º - Caberá ainda à Comissão de Escolha: I – determinar local, data e hora da votação; II – determinar a fixação de todos os atos e demais pertinentes ao processo de escolha. Estes devem ser comunicados ao público, nos termos da Lei; III – preparar a relação nominal dos candidatos; IV – receber as impugnações relativas aos candidatos e decidir sobre elas e se for o caso, encaminhá-las ao CMDCA para julgamento; V – construir as mesas de votação, designando e credenciando seus membros; VI – supervisionar os trabalhos do processo de escolha e apuração; VII – credenciar os candidatos; VIII – responder de imediato às consultas feitas pela mesa de votação, durante o processo de escolha; IX – organizar seminários, debates e outras atividades entre candidatos e a comunidade, visando promover uma ampla e plena divulgação da política e dos órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente; X – regulamentar a propaganda dos candidatos, obedecendo aos critérios da Lei; XI – elaborar lista de candidatos, que deverá ser divulgada ao público, para a apresentação de impugnação, quer seja feito por escrito, fundamentada, assinada e encaminhada prontamente ao CMDCA. Art. 12º - A votação será realizada no primeiro domingo do mês de outubro, no horário de 08:00 horas às 17:00 horas ininterruptas, vedado o voto por procuração. Art. 13º - O CMDCA providenciará a confecção de cédula única, contendo o nome dos candidatos aptos a concorrerem, pela ordem alfabética, a qual será devidamente rubricada pelo presidente da Comissão e/ou pelos conselheiros, membros da Comissão de Escolha. § 1º. De posse da cédula, o votante dirigirá-se à cabine, onde assinalará sua preferência, em seguida, dobrando a cédula, na presença dos integrantes da Mesa de Votação, a depositará na respectiva urna. § 2º. Ao votante que não se identificar, através de documento oficial, não lhe será permitido votar. Art. 14º - Aplicar-se no que couber e naquilo que não forem contrários ao disposto nesta Lei, o disposto na legislação em vigor, quanto ao exercício do sufrágio direto e a apuração dos votos.

**DA MESA DE VOTAÇÃO E DA APURAÇÃO DOS VOTOS** Art. 15º - Para recebimento de votos, a Comissão de Escolha formará uma Mesa de Votação, composta de pessoas de ilibada conduta, sendo 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes. Art. 16º - Compete a Mesa de votação: I – providenciar a rubrica nas cédulas de votação pelo presidente da Mesa de Votação; II – identificar o eleitor, colhendo sua assinatura no livro próprio; III – o votante que não souber assinar o nome deverá lançar a impressão digital na folha de presença; IV – solucionar imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem; V – lavrar ata de votação, anotando todas as ocorrências; VI – anular a cédula que assinalar mais de 01 (um) candidato, as que contiverem expressões, frases ou palavras que possam identificar o votante, as que não correspondam ao modelo oficial e as que não estiverem rubricadas pelos membros da Comissão de Escolha e ainda pelo presidente da





Mesa de Votação. Art. 17º - Somente poderão permanecer no recinto da Mesa de Votação os membros que a compõe, um fiscal e o eleitor. Parágrafo Único: Cada concorrente terá direito de dispor de dois (02) fiscais, devidamente credenciados pela Comissão Organizadora, portando crachá, que se alternarão durante o período de votação, podendo a qualquer momento solicitar ao Presidente da Mesa de Votação, o registro em ata de qualquer irregularidade que identifique no decorrer do processo de votação. Art. 18º - Compete ao Presidente da Mesa de Votação, que é durante os trabalhos a autoridade superior, retirar do recinto ou edifício quem não guardar a ordem e compostura devida e estiver praticando ato atentatório a liberdade eleitoral, de acordo com o artigo 140 § 1º do Código Eleitoral. Art. 19º - Considerar-se-á voto em branco, aquele cuja cédula não conste nenhuma opção de voto pelo eleitor; voto nulo, aquele em quem constar manifestações diversas do que a própria opção de escolha do candidato assim como aquele cuja cédula conste mais de uma opção de voto do candidato. Art. 20º - O eleitor deverá fazer a opção pelo candidato no quadrilátero indicado na cédula, sendo vedada a opção feita em outro local, pena de nulidade do voto, ou mesmo inscrição do nome do candidato em outro local da cédula. Art. 21º - Encerrada a coleta de votos, a Mesa de Votação lavrará ata circunstanciada e encaminhará a urna à Comissão Organizadora, que na mesma data deverá proceder à sua abertura, contagem e lançamento de votos, em ato público, de tudo lavrando-se ata circunstanciada, a qual será assinada pelos integrantes da Comissão Organizadora e fiscais presentes, bem como pelo Promotor de Justiça. Art. 22º - As impugnações e reclamações serão decididas no curso de apuração, administrativamente pela Comissão Organizadora, na função de Junta Apuradora por maioria de votos, ciente os interessados presentes, anotada a reclamação fundamentada em ata. Art. 23º - Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de dois (02) dias de apuração da votação serão decididos recursos das decisões da Comissão Organizadora, na função de Junta Apuradora, desde que a impugnação conste expressamente em ata. Parágrafo Único: Os recursos eventualmente interpostos deverão ser decididos, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na forma de seu Regulamento Interno, no prazo máximo de cinco (05) dias da divulgação dos resultados da votação, o qual determinará ou não as correções necessárias. DA PROPAGANDA ELEITORAL Art. 24º - Que seja observado os artigos 56 e 57 da Lei Municipal 276/2005. É vedada a propaganda eleitoral nos veículos de comunicação social, admitindo-se somente a realização de debates e entrevistas, de acordo com o inciso XII do art. 47. § 1º. A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se a entender incluída nestas características, determinará a imediata suspensão. § 2º. É proibido, no dia da eleição, a distribuição de material de propaganda, inclusive volante e outros impressos ou a prática de aliciamento, coação ou manipulação tendendo a influir a vontade do eleitor, de acordo com o Art. 39º, § 5º, inciso 11 da Lei Eleitoral, de nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. § 3º. É proibida a propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, com exceção dos locais autorizados pela Comissão Organizadora, para utilização de todos os candidatos. Art. 25º. Aplica-se no que couber e naquilo que não forem contrários ao disposto nesta Lei, o disposto na legislação eleitoral em vigor, no que se refere à propaganda eleitoral. DOS ELEITOS Art. 26º - Serão considerados eleitos o candidato que obter o maior número de votos. Art. 27º - Serão considerados suplentes os candidatos que, em ordem decrescente, obtiverem o maior número de votos, sucessivamente, os quais assumirão a função nos casos de afastamento de membro titular. Art. 28º - Havendo empate, será proclamado vencedor, o candidato mais idoso, e, caso sejam da mesma idade, o que residir no município a mais tempo. Art. 29º - Os concorrentes poderão interpor recursos do resultado final, sem efeito suspensivo, prazo de 48 horas, a contar da afixação do boletim respectivo. Art. 30º – O recurso fundamentado deverá ser interposto por escrito perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que terá cinco (05) dias para decidir. Córrego Fundo, 23 de julho de 2019 Maria Cristina da Silva Rodrigues Presidente do CMDCA

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: [diariooficialcf@gmail.com](mailto:diariooficialcf@gmail.com).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.